

VIABILIDADE DA DESCENTRALIZAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, ATRIBUINDO AS COMPETÊNCIAS AO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DE GOIÁS.¹

Gustavo Henrique Silva Rezende²

Helaine Da Mota S Resplandes³

Pontifícia Universidade Católica de Goiás - Escola de Engenharia – Engenharia Ambiental

Av. Universitária, Nº 1.440 - Setor Universitário – Fone (62) 3946-1351

CEP: 74605-010; Goiânia - GO.

RESUMO

Através da necessidade de se tentar resolver futuros problemas ambientais, foram criados mecanismos para auxiliarem os poderes públicos, evitando que os empreendimentos possam causar grandes impactos ambientais. O trabalho tem como objetivo, verificar se é viável ou não a descentralização do licenciamento ambiental no âmbito do estado de Goiás atribuindo as competências ao município de Ouro Verde de Goiás. Como método, foram utilizados questionários endereçados aos órgãos estadual e municipal e, também, aos proprietários de empreendimentos/atividades que são passíveis do licenciamento ambiental. O resultado deste estudo evidencia a necessidade, por parte dos proprietários, em poder resolver todo o processo de licenças dentro do município. E conclui que seria viável para o município descentralizar o licenciamento ambiental.

Palavras-chave: Meio Ambiente. Legislação. Gestão. Impactos. Empreendimentos.

ABSTRACT

Because of the need to try to solve future environmental problems, mechanisms were created to assist public authorities, preventing the enterprises from causing major environmental impacts. The objective of this work is to verify whether or not the decentralization of environmental licensing is feasible within the state of Goiás, attributing the competences to the municipality of Ouro Verde de Goiás. As a method, we used questionnaires that were addressed to state and municipal agencies and also to the owners of enterprises/activities eligible for environmental licensing. The result of this study highlights the need, on the part of the owners, to be able to resolve the entire licensing process within the municipality. And it concludes that it would be viable for the municipality to decentralize environmental licensing.

Keywords: Environment. Legislation. Management. Impacts. Enterprises.

¹Artigo apresentado à Pontifícia Universidade Católica de Goiás como exigência parcial para a obtenção do título de Bacharel em Engenharia Ambiental (2020/2).

²Acadêmico (a) do curso de bacharelado em Engenharia Ambiental da Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUC. (gustavod3@hotmail.com).

³Orientadora Prof^aMsc^adaEscola de Engenharia da Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUC (helaineresplandes7@gmail.com).

1. INTRODUÇÃO

Com o crescimento da população, problemas relacionados ao meio ambiente vêm aumentando e estes problemas fazem com que as relações entre as esferas ambientais, sociais e econômicas fiquem cada vez mais próximas, pois o setor econômico vê a necessidade de explorar os recursos naturais para que assim possa atender a população e suas necessidades. A forma com que são utilizados e descartados os recursos naturais, para os padrões de consumo pode-se influenciar a qualidade de vida das futuras gerações tornando-se um grande problema para o futuro da humanidade (FARIAS e DAMACENA, 2017).

Desta forma, vendo a necessidade de tentar resolver futuros grandes problemas, foram criados mecanismos para auxiliar os poderes públicos para que assim fossem fiscalizados os empreendimentos em suas fases de construção, instalação, ampliação e operação, evitando que os empreendimentos provoquem grandes impactos ambientais. Este mecanismo é conhecido como licenciamento ambiental e é um dos principais instrumentos da política ambiental brasileira; onde o poder público controla a instalação e operação dos empreendimentos que podem provocar a poluição ambiental e assim evitar que ocorram impactos ambientais sejam eles de alta incidência ou não.

No estado de Goiás as licenças ambientais são concedidas pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Governo do Estado de Goiás (SEMAD) que autoriza empreendimentos a nível estadual a realizarem as suas atividades, também é responsável por conceder licenças para empreendimentos, que estão localizados em municípios, onde Secretarias de Meio Ambiente não emitem nenhum tipo de licença, como é o caso do município em estudo.

Para facilitar aqueles que necessitam de licenças ambientais, muitos municípios procuram através da SEMAD a descentralização do licenciamento ambiental, sendo importante para conhecer melhor os problemas ambientais existentes no próprio município, além disso, a descentralização pode contribuir para que a arrecadação do mesmo aumente, devido às taxas das licenças.

Portanto, este trabalho tem como objetivo, verificar se é viável ou não a descentralização do licenciamento ambiental no âmbito do estado de Goiás atribuindo as competências ao município de Ouro Verde de Goiás.

2. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Quando a uma interação no meio ambiente causada pelo “homem” seja ela de ordem física, química ou biológica, pode ser gerado impacto a este. E de acordo com Vieira e Reis (2016) quanto mais é consumido, mais intervenções serão feitas ao meio ambiente, para extrair insumos necessários para as produções de bens que se destinam ao atendimento do mercado.

O artigo 3º da Política Nacional de Meio Ambiente, lei nº 6.938 (1981), conceitua Meio Ambiente, como: “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (BRASIL, 1981).

Na Constituição Federal de 1988 fica claro que é direito de todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é responsabilidade do Poder Público e da sociedade protegê-lo e preservá-lo para as existentes e futuras gerações, que os municípios juntamente com os estados e a União tem responsabilidades em comum, como: proteger o meio ambiente, combater as poluições e preservação da fauna e da flora (BRASIL, 1988).

Através da Política Nacional de Meio Ambiente, que corresponde a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, foi criado o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), que é constituído pelos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e pelas Fundações instituídas pelo poder público, os quais abordam a gestão ambiental compartilhada entre todas as esferas governamentais, e assim os municípios passam a ter grandes responsabilidades quanto à preservação do meio ambiente (ARAUJO, 2019).

Mesmo que o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) tenha incluído os órgãos ambientais municipais, como encarregados por controle e fiscalização dessas atividades em seus territórios, não foi citado claramente como órgãos licenciadores (NASCIMENTO, 2018). Já no ano de 2011, foi sancionada a Lei complementar nº 140, que regulamenta os papéis dos entes federativos quanto à gestão ambiental. Atribuindo aos municípios o poder de licenciar ambientalmente atividades e/ou empreendimentos localizados dentro de suas fronteiras políticas (BRASIL, 2011).

O licenciamento ambiental é um mecanismo administrativo que concede licenças ambientais para atividades e/ou empreendimentos que em suas fases de construção, instalação, ampliação e operação, onde se utiliza recursos naturais ou causam algum tipo de impacto ambiental, seja ele de forma efetiva ou parcialmente poluidora e podendo levar a degradação ambiental.

De acordo com Candido (2019) a criação do licenciamento e a emissão da licença ambiental, segue algumas etapas, que no modelo trifásico é dado por Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO). O Conselho Nacional de Meio Ambiente em sua Resolução nº 237 (1997), estabelece as licenças como, licença prévia (LP) que é dada na fase de planejamento da atividade, autorizando a sua localização e criação, e estabelece os requisitos básicos a serem atendidos nas próximas fases da implementação.

Já a licença de instalação (LI), permite que seja realizado a instalação de acordo com as especificações dos programas, planos e projetos aprovados, de acordo com as medidas de controle ambiental. Após a constatação do cumprimento das licenças anteriores, e com os planos de controle ambiental é emitida a licença de operação (LO) autorizando o empreendimento a realizar sua operação.

Para obter as licenças ambientais no Brasil é necessário que as atividades que utilizam recursos ambientais ou tenha capacidade de causar degradações ao meio ambiente passe por estudos ambientais para que assim consiga autorização. Sendo um dos recursos públicos mais importantes da política ambiental, essa autorização conhecida como licenciamento ambiental, possui uma natureza preventiva com intuito de evitar o acontecimento de danos ambientais (VIEIRA JÚNIOR e PASQUALETO, 2011).

De acordo com Candido (2019), os licenciamentos para atividades com impacto de baixa magnitude, terão estudos a serem realizados de baixa complexidade. No inciso III do artigo 1º, da Resolução do CONAMA 237/1997, retrata os exemplos de estudos que podem ser necessários para tais impactos, que são eles: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco (CONAMA, 1997).

O órgão responsável para conceder a licença vai depender do empreendimento/atividade, pois se a atividade desenvolvida ocorrer em mais de um estado, o IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), possui a responsabilidade de licenciar. Se a atividade pertencer somente a um estado caberá ao órgão ambiental específico emitir a licença. Por tanto, a Resolução 237 do CONAMA (1997), traz que os estados em questão podem descentralizar estes serviços de licenciamento para os municípios, transferindo a responsabilidade para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (FEITOSA *et al.*, 2004).

A descentralização transfere algumas atividades das sedes centrais para o interior, garantindo a relação hierárquica entre eles. Provocando o aumento da autonomia entre o governo central em regionais (BURKI *et al.*, 1999).

Segundo Nascimento (2018), quando é transferido aos municípios a responsabilidade do licenciamento de atividades de menor porte e menor potencial poluidor, faz com que ocorra a diminuição de processos e serviços que se acumulam nos órgãos estaduais de meio ambiente, e assim com a municipalização do licenciamento o órgão estadual acaba se beneficiando.

Em âmbito municipal a gestão ambiental tem sem dúvidas os seus valores, que é caracterizado como administrativos, políticos e financeiros, que exigem a adoção de uma burocracia de órgãos superiores ao município e a implantação de departamentos que vão coordenar, planejar, executar e controlar a gestão ambiental nos municípios (SOUZA, 2018).

A municipalização da gestão ambiental é um passo muito importante que pode beneficiar o município, pois aproxima as autoridades e o poder de decisões a população local, compreendendo melhor os problemas e interesses cotidianos, que serão solucionados pelas autoridades locais (ÁVILA e MALHEIROS, 2012).

Mas também tem seus pontos negativos, devido à aproximação dos interessados pelo licenciamento com as autoridades locais, isso pode acarretar em pressões por parte política ou econômica. A falta de investimento dos municípios em seus órgãos ambientais, faz com que ocorra a ausência ou sucateamento de materiais e equipamentos necessários, como também a ausência de profissionais qualificados ou a capacitação dos mesmos para poder analisar perfeitamente as solicitações de licenciamento ambiental (ZORZAN, 2017).

Em Goiás, a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos foi criada no ano de 1995, através da lei nº 12.603 de 1995. Desde a sua criação, pode-se observar a necessidade cada vez maior da preservação e fiscalização dos recursos ambientais, servindo com uma das ferramentas que poderia auxiliar de certa forma o Estado, é a descentralização da gestão ambiental compartilhada nos municípios do Estado de Goiás. No final do ano de 1999 o Governador do Estado da época, através do decreto estadual nº 5.159, instituiu o programa de “Descentralização das Ações Ambientais no Estado de Goiás” (GOIÁS, 1999).

No ano de 2015 o decreto estadual nº 8.450, regulamenta o Conselho Estadual do Meio Ambiente (CEMAm), onde as suas competências e sua estrutura fica mais clara, e institui as diretrizes e parâmetros necessários à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, assegurando o desenvolvimento sustentável do Estado de Goiás. Em um dos seus artigos traz uma competência de suma importância para a descentralização da gestão ambiental em Goiás, sendo ela: “criar medidas que ampliem efetivamente o processo de descentralização da gestão ambiental” (GOIÁS, 2015).

O Conselho Estadual de Meio Ambiente, através da Resolução nº 02 de 2016, aborda sobre o credenciamento de Municípios que desejam-se descentralizar para a realização do licenciamento ambiental de atividades de impacto local, listando os requisitos necessários para que o credenciamento do município junto ao CEMAM ocorra (GOIÁS, 2016).

No final de 2019, por meio da Lei nº 20.694 foram criadas “normas gerais para o Licenciamento Ambiental do Estado de Goiás” e uma delas relata que é de competência do estado realizar o licenciamento ambiental, quando não cabe a União Federal e nem aos municípios, o papel de licenciar as atividades/empreendimentos que utilizem os recursos ambientais, ou causam de certa forma degradação ambiental (Goiás, 2019). Ainda tratando desta lei no Art. 10, cabe ao município a função de realizar o licenciamento ambiental das atividades/empreendimentos:

- “I - que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelo CEMAM considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou
- II - localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental - APAs.
- III - poda e corte de árvores em áreas urbanas” (GOIÁS, 2019).

E no início de 2020, o Governador do Estado de Goiás sancionou a Lei, de nº 20.742 que aborda a respeito do credenciamento dos municípios para as atividades de licenciamento e fiscalização ambiental, e que em seu artigo único fortalece ainda mais a descentralização da gestão ambiental no Estado.

- “Art. 1º O Estado de Goiás poderá delegar aos municípios localizados em seu território, mediante convênio, a execução de ações administrativas a ele atribuídas pela legislação para atividades de licenciamento e fiscalização ambiental, desde que o município disponha de órgão ambiental capacitado a executar as ações administrativas a serem delegadas e de conselho de meio ambiente.
- § 1º Considera-se órgão ambiental capacitado, para os efeitos do disposto no caput, aquele que possui técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas a serem delegadas.
- § 2º Para os efeitos do § 1º deste artigo, admitem-se como técnicos servidores efetivos, comissionados, empregados públicos ou contratados a qualquer título, vedada a restrição em função da natureza jurídica do vínculo com o município” (GOIÁS, 2020).

No município de Ouro Verde de Goiás ainda não há uma municipalização da gestão ambiental, porém no ano de 2010 houve uma desmembração na Secretaria de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente. Criando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento (SEMMA), que de acordo com a lei nº 639/2010 a sua estrutura administrativa,

conta com um Secretário de Meio Ambiente, Gabinete do Secretário, Assessoria técnica, Coordenadoria de Educação Ambiental e Desenvolvimento Comunitário, Departamento de Controle Ambiental e Departamento de Saneamento (OURO VERDE DE GOIÁS, 2010).

Portanto, a SEMMA é um órgão centralizado a SEMAD e atualmente não possui competência para emitir licenças ambientais, desta forma o órgão municipal apenas realiza o serviço de emissão de guias de Uso de Solo e solicitação de Podas e corte de árvores, e por não ter uma sede própria, fica localizado em uma sala compartilhada dentro da Prefeitura Municipal (Figura 1).

Figura 1- Fachada da prefeitura e parte interna da secretaria

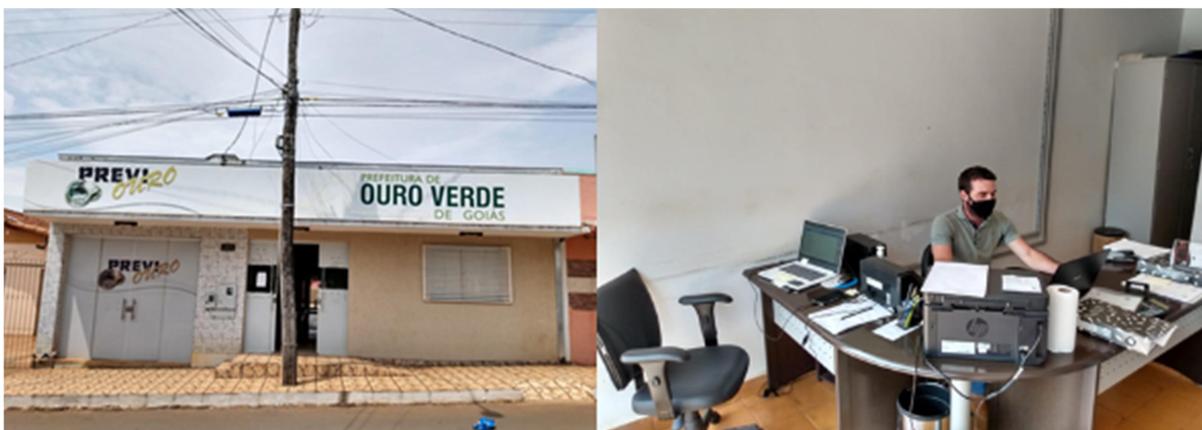


Foto: próprio autor, com autorização expressa de uso de imagem.

3. METODOLOGIA

O desenvolvimento deste estudo foi realizado entre os meses de fevereiro a dezembro de 2020, sendo dividido em duas etapas, sendo elas a caracterização do município e o levantamento e análises de dados, que contou com elaboração e aplicação do questionário e por último a tabulação de dados.

Realizou-se uma ampla revisão bibliográfica em livros, artigos, monografias e legislações, com objetivo de estudar a viabilidade da descentralização do licenciamento ambiental para o referente município, durante os meses de fevereiro a agosto do ano de 2020.

Para obter dados referentes ao licenciamento ambiental e a possibilidade de descentralização, foi feito nos meses de agosto e setembro questionários (segue em apêndices) através do *Google Forms*, e estes foram encaminhados aos órgãos ambientais estadual e municipal, para os responsáveis técnicos das secretarias e assim confrontar as informações dos dois órgãos responsáveis pela gestão ambiental.

Ainda, nos meses de setembro e outubro realizou-se um levantamento da quantidade de empresas no município, que necessitam de licenciamento, e foram escolhidos alguns empreendimentos de pequeno, médio e grande porte, com objetivo de buscar opiniões dos proprietários para a possibilidade da descentralização do município.

Com os questionários respondidos, fez-se um levantamento das informações dada pelos órgãos ambientais e proprietários dos empreendimentos, para obter conclusões sobre a viabilidade da descentralização no município, destacando as ações que são realizadas atualmente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e as ações que possam ser executadas após uma descentralização do município.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

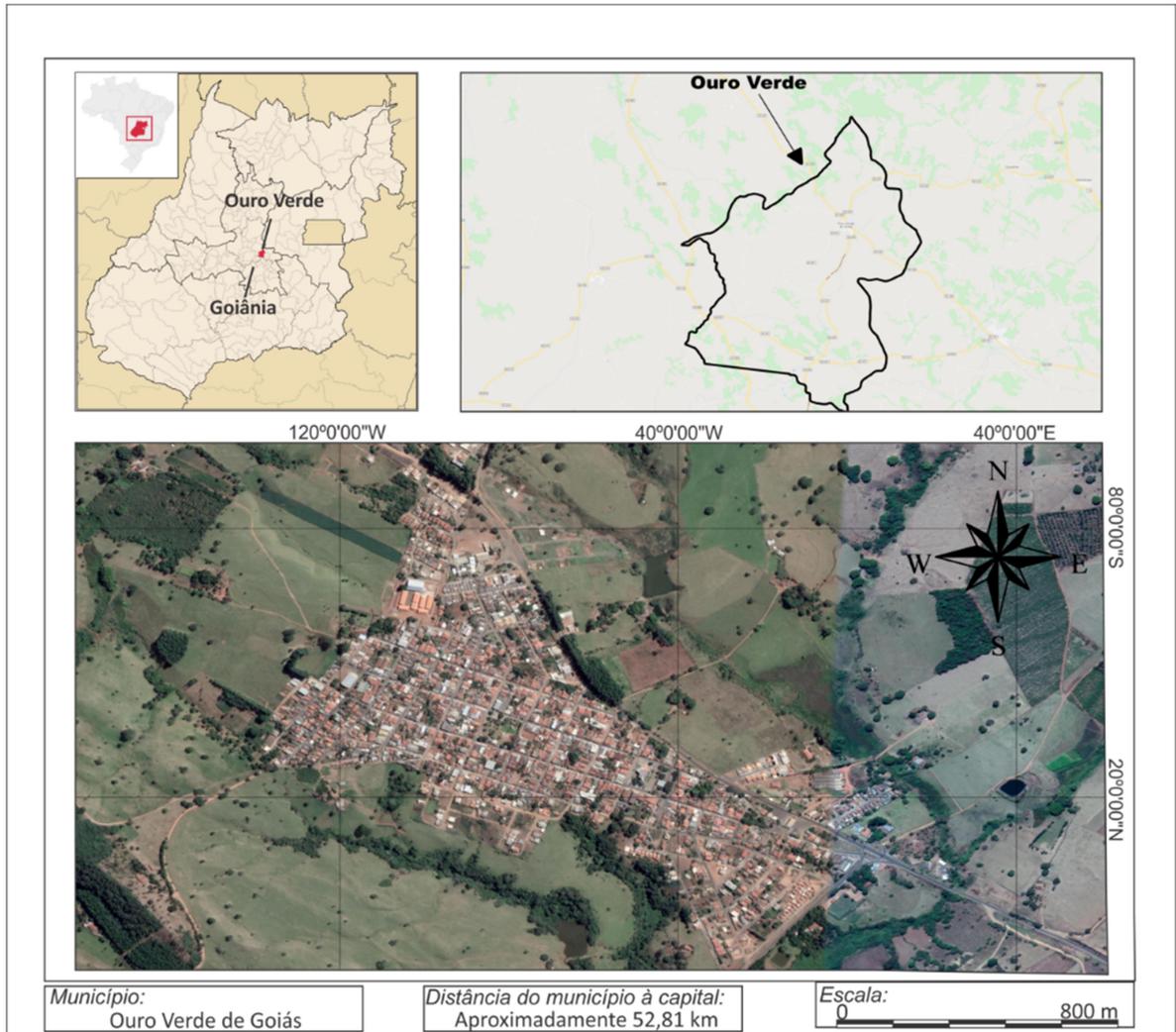
O município de Ouro Verde de Goiás está localizado na mesorregião do Centro Goiano, na região Centro Oeste do Brasil, disposto em uma área territorial de 208,769 km², e delimita-se pelas coordenadas geográficas 16°09' - 16°20'S e 49°18' - 49°08'W. Sua altitude média encontra-se entre 938 e 1.140m. possui uma distância aproximadamente, 61 km de Goiânia (Capital do Estado de Goiás) e a 181 km de Brasília (Figura 2). De acordo com o último censo do IBGE (2010), Ouro Verde de Goiás tem uma população de aproximadamente 4.034 habitantes, sendo 2.683 habitantes na área urbana, e 1.351 na área rural do município.

A vegetação do estado de Goiás é caracterizada por cerrado *sensu stricto*, com a predominância de pequenas árvores de troncos retorcidos em meio a um diversificado estrato de subarbustos e arbustos e ervas. Já a vegetação do município de Ouro Verde de Goiás tem como característica, tipicamente, formações florestais, sendo as florestas estacionais semidecíduais e as matas de galeria as fitofisionomias mais frequentes.

A principal economia do município é baseada na pecuária e agricultura, através das plantações de bananas, beterraba, e entre outros hortifrutigranjeiros. Onde estas atividades já ocasionaram a destruição de boa parte da vegetação nativa do município.

Além do mais, o município de Ouro Verde de Goiás está localizado entre os rios Meia Ponte e João Leite, o que o torna um importante produtor de águas para Goiás. Devido a isso ele tem uma grande importância para a capital do Estado, pois nele nasce a principal nascente do rio que abastece a cidade de Goiânia, chamado de “Ribeirão João Leite” contribuindo com 55% do abastecimento público de Goiânia (SEMARH/GO, 2003).

Figura 2 - Mapa de localização município de Ouro Verde de Goiás



Fonte: próprio autor

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Ouro Verde de Goiás, atualmente não emite licenças ambientais, desta forma para que os empreendimentos/atividades obtenham licenças é necessário que busque junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMAD), que fica localizada na cidade de Goiânia, cerca de 61km de Ouro Verde de Goiás.

Através do questionário respondido pela Gerência de Descentralização da SEMAD, uma das perguntas feitas para o órgão, trata-se dos procedimentos necessários para que um município se descentraliza do órgão estadual.

E foi respondido que para ocorrer a descentralização, o município deve buscar-se a Gerência de descentralização da SEMAD, e se apresentar junto ao Conselho Estadual de Meio Ambiente (CEMAm) os documentos previstos no *Check List* obtido junto a SEMAD, citados no Quadro 1.

Quadro 1 – Check List de documentos para o credenciamento

Item	Documentos para o credenciamento – RESUMO
1.1	Lei de criação do fundo municipal de meio ambiente
1.2	Extrato bancário da conta do fundo municipal de meio ambiente
2	Quadro de detalhamento da despesa do exercício corrente contemplando as ações de meio ambiente
3.1	Lei de criação do conselho municipal de meio ambiente
3.2.1	Decreto de nomeação dos membros que atualmente integram o conselho
3.2.2	Ata de posse dos membros que atualmente integram o conselho
3.2.3	Atas de reuniões do conselho realizadas nos últimos 6 meses
4.1	Decretos de nomeação para cargo efetivo, mediante aprovação em concurso público, de 3 profissionais legalmente habilitados para análise de processos de licenciamento
4.2	Currículo dos 3 servidores do item 4.1
4.3	Cópia do documento de registro profissional dos 3 servidores do item 4.1
5.1	Decretos de nomeação para o cargo efetivo de fiscal de meio ambiente, mediante aprovação em concurso público, dos fiscais do órgão municipal de meio ambiente
5.2	Lei de criação do cargo efetivo de fiscal de meio ambiente
7	Relação das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental existentes no município

Fonte: Gerência de Descentralização – SEMAD/Goiás

Segundo o servidor da gerência de descentralização, ainda este ano de 2020 será publicado uma nova Resolução do CEMAm substituindo a Resolução nº 02 de 2016, nela estabelece que o município terá que fazer uma declaração ao CEMAm para verificar qual nível este se encontra para poder licenciar.

Também foi discutido que o município em questão, pode encontrar algumas dificuldades (estruturais e econômicas), para que a descentralização ocorra. Para isso o município precisa criar a estrutura de uma secretaria de meio ambiente, equipá-la, fazer concurso público, atender todos os requisitos exigidos pelas legislações como citado na Lei Nº 20.694 de 26 de dezembro de 2019, Resolução CEMAm 02 de 2016 (ainda em vigor) e o Decreto 9.710 de 3 setembro de 2020.

De acordo com a Resolução CEMAm 02 de 2016, o quadro técnico do órgão municipal deve ser composto de, no mínimo, 3 servidores efetivos, concursados com

habilitação profissional compatível com a função de análise técnica dos processos de licenciamento. Mas vale ressaltar que, caso a Prefeitura não disponha dos 3 concursados para cumprir este critério, poderá, excepcionalmente, pleitear o credenciamento com a equipe técnica composta no todo ou em parte por contratados temporários ou comissionados, desde que a Prefeitura se comprometa a realizar concurso público e nomear os técnicos ou compor consórcio, no prazo de seis meses, para adequar-se ao exigido na Resolução.

Ao questionar sobre quais seriam os benefícios de um município descentralizado, o órgão destacou que a descentralização pode trazer benefícios para o município, seja ela de forma ambiental, econômica e social, sendo assim, os municípios evitam de se deslocarem até a capital, Goiânia, para dar entrada ou acompanhar processos. Além do mais, a emissão de licenças, fiscalização pode ser feito localmente se a tipologia está prevista na legislação como licenciável pelo município credenciado, as arrecadações das licenças ficam por conta do município licenciador.

Além disso, foi discutido com o órgão, se existe algum programa de apoio para a estruturação da gestão ambiental nos municípios. Que foi respondido que atualmente não existe nenhum programa de apoio para a estruturação da gestão ambiental nos municípios, mas realizam a capacitação por meio de Acordos de Cooperação Técnica (ACT) em Licenciamento Ambiental/força-tarefa entre SEMAD e as prefeituras como os que ocorreram em 2019 e no início do ano de 2020 de forma *on-line*.

Outra pergunta feita está relacionada aos incentivos e apoio dado aos municípios para os mesmos atuarem na gestão ambiental do município. Que no caso são realizados cursos, palestras, treinamentos apresentando programas, sistemas, legislação e respondendo dúvidas.

Através de busca a SEMAD, constatou-se que o município possui cerca de 361 processos de licenças registrada do ano período de 2008 a 2020, e que são desde processos indeferidos a licenças emitidas.

Também foi realizado um questionário para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, onde uma das perguntas trata-se do ano de criação da secretaria e a estrutura da legislação ambiental do município. Desta forma pode obter-se que no ano de 2005, através da lei nº 565 foi instituído no município a Política Municipal de Meio Ambiente, e desta forma foi criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente, e o Sistema Municipal de Meio ambiente, criando a Secretaria de saúde e meio ambiente. No ano de 2010, houve a desmembração da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, e assim foi criado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento que se deu através da lei municipal de nº 639/2010.

Ainda no ano de 2010, foi criada a lei nº 643/2010 que dispõe da criação de do programa de coleta seletiva de resíduos sólidos. No ano de 2013 por meio da lei nº 701/2013, alterou-se o artigo 12 da lei nº 565/2005, que através desta além da recuperação da vegetação na área urbana, passa a incluir a zona rural também. Outra lei do ano de 2013 é a lei nº 712/2013, que altera também da lei nº 565/2005, onde se lê Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, passa a ler Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento. Em 2018 a lei nº 793/2018 estabelece áreas de proteção permanente dentro do município, com a finalidade de proteger, ordenar, garantir e disciplinar o uso racional dos recursos ambientais da região. Também em 2018 a lei nº 795/2018 institui a política de educação ambiental no município. Desta forma fica claro que o município não tenha nenhuma legislação que trata sobre licenciamento ambiental no município, e muito menos apoio para aqueles que necessitem.

Ao indagar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente foram informados que atualmente há dois funcionários, sendo o Secretario de Meio Ambiente e um Engenheiro Ambiental. E que no momento prestam os seguintes serviços aos munícipes: Uso de Solo, poda e corte de árvores, preenchimento de plataformas como SNIS e educação ambiental.

A legislação ambiental já define a atuação dos municípios na gestão ambiental municipal, mas o órgão municipal ressalta que para a descentralização entrar em pratica é necessário reestruturar a Secretaria de Meio Ambiente. E desta forma realizar um concurso público para ter um quadro técnico qualificado, pois o município não possuem recursos humanos capacitados dentro do seu quadro de servidores públicos, e criar legislações sobre licenciamento.

Ao ser questionado sobre a quantidade de empreendimentos/atividades no município que são passivos de licenças, foi repassada uma lista com todos os empreendimentos que possuem CNPJ (cadastro nacional de pessoa jurídica) cadastrado na prefeitura. Desta forma pode-se observar no Quadro 2, a comparação entre esta lista e o anexo único da resolução CEMAm nº 02 de 2016 onde trás as atividades de impacto local sujeitas ao licenciamento ambiental municipal, a quantidade de atividades (pode ser para mais ou para menos), e a classificação do potencial de poluição.

Quadro 2 – Atividades de impacto local sujeitas ao licenciamento ambiental municipal

CÓD	ATIVIDADES	QTD	POTENCIAL DE POLUIÇÃO
01.02	Avicultura	3	MÉDIO
01.07	Irrigação	16*	MÉDIO
01.08	Barragem	5*	MÉDIO

CÓD	ATIVIDADES	QTD	POTENCIAL DE POLUIÇÃO
03.02	Extração e beneficiamento de argila e minérios classe II, exceto por dragagem.	34*	MÉDIO
03.03	Fabricação de cerâmica (vermelha, refrataria, esmaltada)	7	MÉDIO
05.07	Serralheria com ou sem tratamento químico superficial e/ou galvanoplastia e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.	3	ALTO
09.01	Serrarias	1	MÉDIO
09.03	Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestidas ou não com material plástico.	1	MÉDIO
09.05	Indústria de tratamentos químicos e orgânicos em madeira	1	ALTO
17.01	Confecções de roupas e artefatos de tecidos de cama, mesa, copa e banho.	5	MÉDIO
18.01	Armazéns gerais, beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares diversos.	3	MÉDIO
18.05	Fabricação de produtos de laticínios.	2	MÉDIO
18.08	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive farinha de carne, sangue, osso, peixe e pena	1	MÉDIO
25.02	Subestação de energia elétrica.	3	ALTO
25.03	Estação de telecomunicações (telefonia).	2	MÉDIO
25.04	Estação repetidora e sistema de Telecomunicações.	7	MÉDIO
25.06	Sistema de abastecimento de água (captação superficial, adução ou tratamento e distribuição de água).	1	MÉDIO
26.01	Unidade de revenda ou abastecimento de álcool e derivados do refino de petróleo, inclusive transportador revendedor retalhista.	1	MÉDIO
26.02	Concessionárias de veículos, oficinas mecânicas, pinturas, reparos em geral em veículos.	13	ALTO
26.03	Lavagem de veículos.	6	MÉDIO
27.03	Comércio e estocagem de material de construção em geral.	4	BAIXO
27.06	Revendedor e distribuidor de gás liquefeito de petróleo.	14	MÉDIO
29.02	Cemitérios.	1	ALTO
30.01	Hospitais, sanatórios, clínicas, maternidades, casas de saúde, postos de saúde e policlínicas.	4	ALTO
30.04	Hospitais e clínicas para animais.	1	ALTO
31.03	Hotéis e similares.	1	BAIXO
31.04	Empreendimentos desportivos, recreativos, turísticos ou de lazer (parque aquático, pesque-pague, clubes, dentre outros).	3	MÉDIO
TOTAL		143	

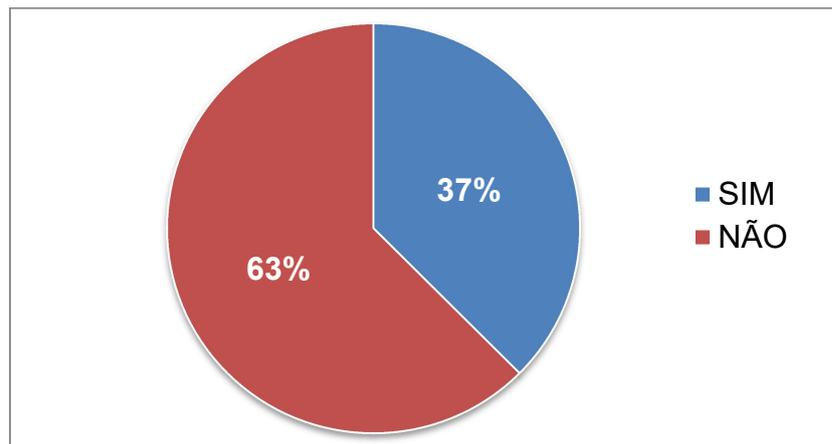
OBS:*quantidades adquiridas em lista cedida pela SEMAD com números de processos.

Após ser feito o levantamento das atividades/empreendimentos e a quantidade que são passíveis de licenças no município. Foram aplicados vinte questionários para alguns dos proprietários, e obtido retorno de apenas dezesseis. Que inclui, Fabricação de produtos de laticínios, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, Oficina mecânica, Avicultura, Confecções de roupas, Posto de combustível, Clínicas para animais,

Lava jato, Cerâmica, serralheria, Comércio de materiais de construção, extração de argilas, distribuidor de gás, Serraria, oficina de lanternagem, clínica odontológica.

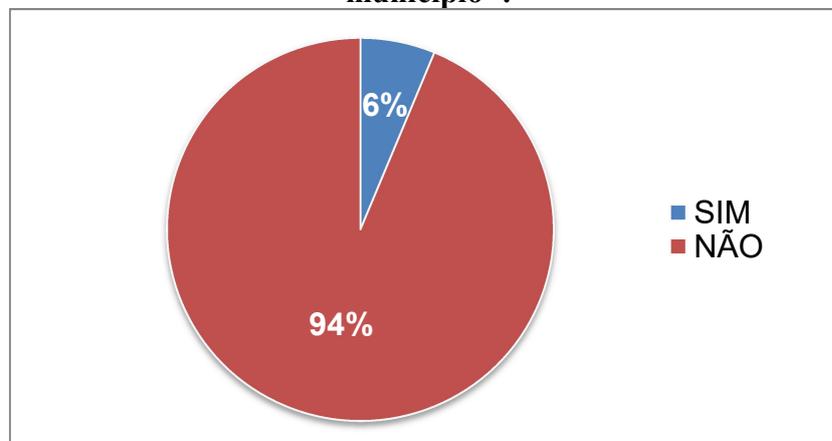
Destes que responderam pode-se observar através da Figura 3, que apenas 37% possuem licença ambiental, e os outros 63% não, isso se dá pelo fato de ao registrar uma empresa não ser exigido dentro do município, e sendo assim muitos não emitem licenças.

Figura 3 – O Empreendimento/atividade possui licença ambiental?



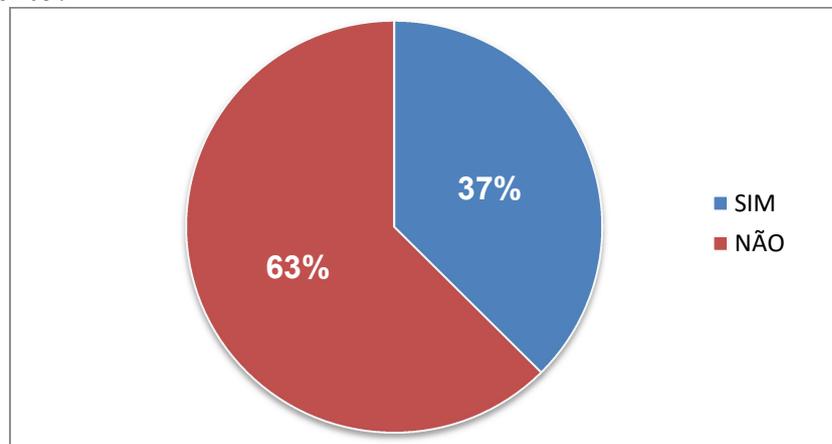
Já ao questionar sobre o termo “descentralização da gestão ambiental para o município” pode ser notado que dos entrevistados, apenas 6% conhece sobre o termo. E isto mostra há necessidade de ser apresentado aos munícipes em uma possível futura descentralização.

Figura 4 - Conhece sobre o termo “descentralização da gestão ambiental para o município”?



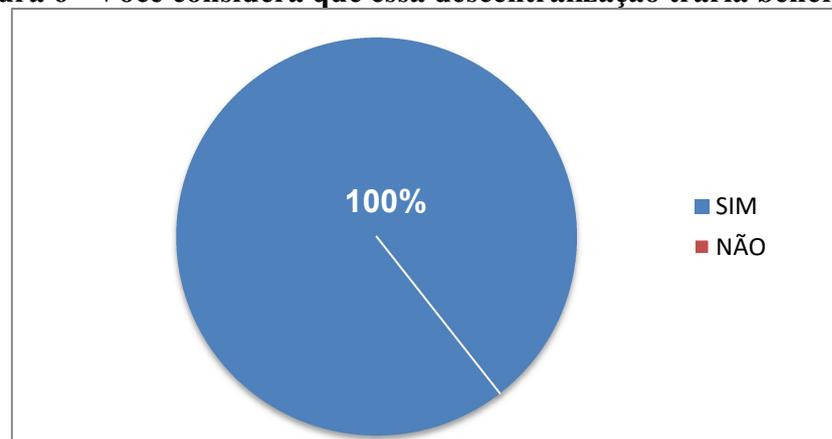
Quando é discutido sobre as dificuldades a respeito do licenciamento ambiental, pode-se comparar a Figura 5 com a Figura 3, e desta forma observa-se que a porcentagem é a mesma, ou seja, todos que disseram quem possui licença ambiental, já tiveram dificuldades ou ainda possui dificuldades. E para os que responderam que sim, a maioria reclama que o órgão estadual é muito burocrático, e que o mesmo demora emitir um parecer favorável ou não, e além do mais um empreendimento relatou que tem um processo aguardando o parecer desde o ano de 2017. Outro ponto é que estes sofrem também dificuldades em ter até mesmo um contato com o órgão estadual.

Figura 5 - Atualmente você sofre dificuldades com o licenciamento ambiental do seu empreendimento?



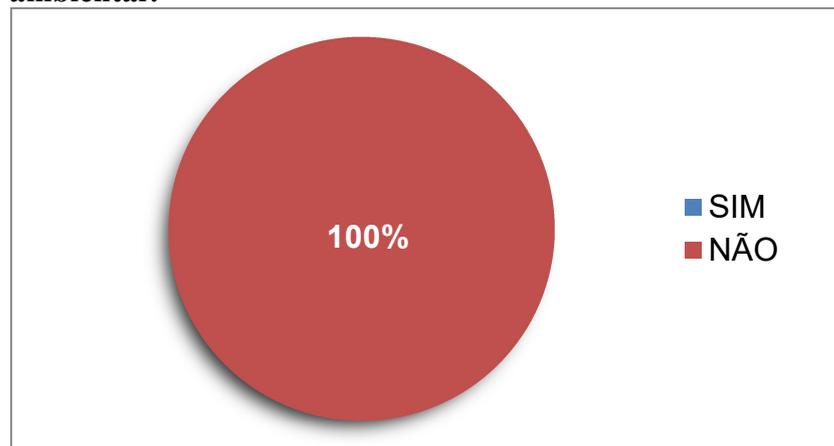
É mostrado na Figura 6, que todos consideram que a descentralização possa trazer benefícios próprios e para o município, pois os seus processos seriam analisados mais rápido, poderia ser resolvido tudo dentro do próprio município e evitaria se deslocar até outras cidades e além do mais o valor pago pela taxa para o órgão estadual ficaria para o municipal.

Figura 6 - Você considera que essa descentralização traria benefícios?



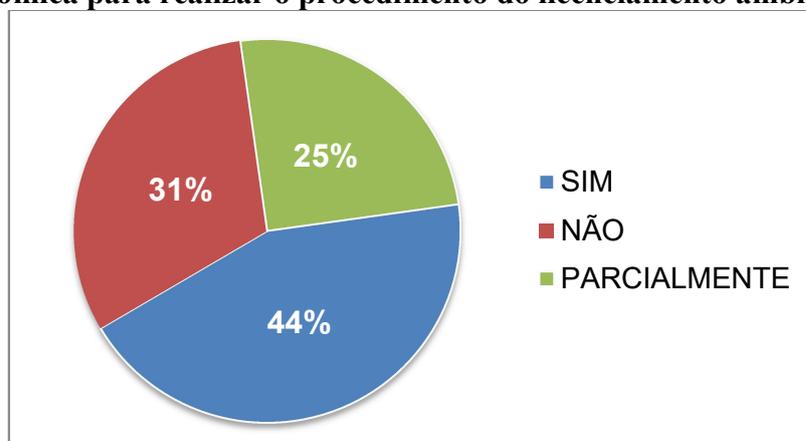
Na Figura 7 fica claro que todos afirmam que o município não dá nenhum tipo de apoio aos empreendimentos em relação a gestão ambiental, e eles alegam que a Secretaria poderia ser mais participativas, e que mesmo não se descentralizando poderia criar algum tipo de programa de apoio aos empreendedores do município que necessitem de licenças ambientais, ou de qualquer outra coisa relacionado ao meio ambiente.

Figura 7 - O município dá algum tipo de apoio aos empreendimentos/atividades em relação a gestão ambiental?



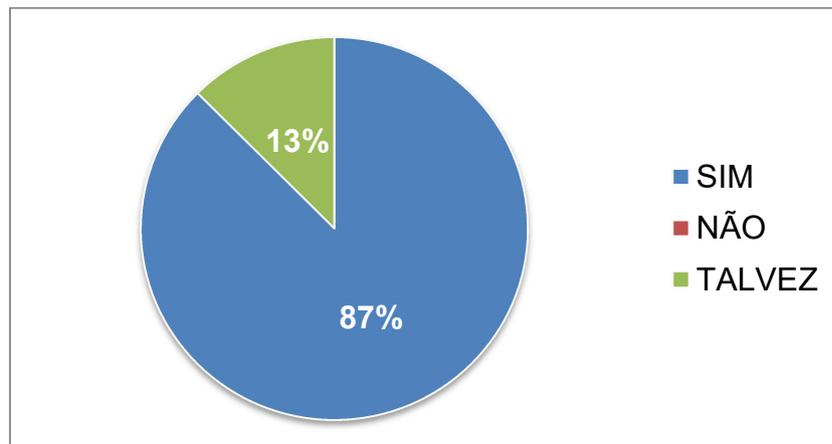
Para 44% dos proprietários a prefeitura possui estrutura seja ela física, técnica e econômica, e 25% disseram que possui parcialmente, ou seja tem um tipo de estrutura e falta outra, já 31% afirmaram que não, e caso fosse descentralizar deveria investir e estruturar todo o órgão municipal.

Figura 8 - A Secretaria de Meio Ambiente de seu município possui estrutura física, técnica e econômica para realizar o procedimento do licenciamento ambiental?



Quando indagados em relação ao prazo para aprovação do licenciamento, se com a descentralização eles acreditariam que seria mais rápido, na Figura 9 percebe-se que 87% consideram que sim, pois seria mais fácil de fiscalizar, e não teria tantos processos pra ser analisados de uma vez só, e para os outros 13% acredita que talvez, dado que teria que levar em consideração ao formato que esta secretaria levaria.

Figura 9 - Em relação ao prazo para aprovação do licenciamento, e por se tratar na esfera estadual, você acha que se fosse a nível municipal, seria mais rápido?



E por fim ao orientar-se algumas recomendações para as prefeituras que pretende implantar o licenciamento ambiental, foi pedido que fosse investido na Secretaria de Meio Ambiente do município, e sendo assim pudessem ver e acompanhar de perto os empreendedores e pessoas que necessitam de licenças no município, e ao estruturar a secretaria para realizar o procedimento de licenciamento, capacitar os responsáveis técnicos para que possa realizar uma fiscalização de forma ética, sem prejudicar os empreendimentos.

5. CONCLUSÃO

Através do levantamento de dados pode-se concluir que a maioria dos proprietários dos empreendimentos/atividades que seja potencial poluidor, sendo de baixo a alto impacto considera que a descentralização traria benefícios para o município, e desta forma os processos de licenciamento seria menos burocrático.

Mas para a descentralização ocorrer, a prefeitura de Ouro Verde de Goiás, teria que ir até o órgão estadual, apresentar interesse em se descentralizar e apresentar ao Conselho Estadual de Meio Ambiente (CEMAM) os documentos previstos no Quadro 1. Vale ressaltar

que de acordo com os documentos exigidos pelo órgão estadual, pode ser considerado que o município já possui a lei que corresponde ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, mas não possui a lei que cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente e também não tem os recursos humanos considerados essenciais, sendo assim, teria que criar legislações que falta e realizar um concurso público com vagas para Analista ambiental, e Fiscal do Meio Ambiente, ou contratar temporariamente até que fosse realizado o concurso.

Um outro ponto a ser criado seria uma legislação onde passa a vigorar normas para as atividades que necessitem de licenças, e a criação de uma tabela de valores das taxas, pois a SEMAD deixa claro que os valores correspondentes ao procedimento do licenciamento é instituídas por cada município licenciador.

Desta forma, considera-se que a descentralização é viável para o município, pelo simples fato dos munícipes poderem resolver tudo o mais próximo possível, e tal que o órgão municipal passará acompanhar de perto os impactos locais e além de tudo os valores de taxas pagas para o estado ficaria no próprio município.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ÁVILA, RAFAEL DOÑATE; MALHEIROS, TADEU FABRÍCIO. **O Sistema Municipal de Meio Ambiente no Brasil: avanços e desafios**. Saúde Soc. São Paulo, v.21, supl.3, p.33-47, 2012.

ARAUJO, CLEMERSON LUIZ PEREIRA DE. **Descentralização da gestão ambiental pública: o licenciamento ambiental municipalizado em Araraquara-SP**. São Carlos, 2019.

BURKI, S. J.; PERRY, G. E.; DILLINGER, W. R. **Beyondthecenter: decentralizingthestate**. Washington: The World Bank, 1999. 104 p

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm. Acesso em: 22 mar. 2020.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 22 mar. 2020.

BRASIL. **Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011. BRASIL, 2011**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Leis/LCP/Lcp140.htm. Acesso em: 22 mar. 2020.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental**. Disponível em: <http://www2.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>. Acesso em: 22 mai. 2020.

CÂNDIDO, RAIMUNDO ALVES. **Descentralização do licenciamento ambiental na região do Cariri Cearense: desafios e perspectivas**. Pombal, 2019.

DAMACENA, FERNANDA; FARIAS, CARMEM. **Meio ambiente e economia: uma perspectiva para além dos instrumentos de comando e controle**. Revista de Direito Econômico e Socioambiental, Curitiba, v. 8, n. 1, p. 148-181, jan./abr. 2017.

FEITOSA, ISABELLE RAMOS; LIMA, LUCIANA SANTANA; FAGUNDES, ROBERTA LINS. **Manual de Licenciamento ambiental: guia de procedimento passo a passo.** FIRJAN. Rio de Janeiro: GMA, 2004.

GOIÁS. Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. CEMAM. Resolução nº 02, de 29 de julho de 2016. **Estabelece a lista de atividades de impacto ambiental local no âmbito do Estado de Goiás, dispõe sobre o credenciamento de Municípios para o licenciamento ambiental de atividades de impacto local, regulamenta a instauração de competência estadual supletiva, dispõe sobre a Corte de Conciliação de Descentralização e dá outras providências.** Disponível em: https://www.meioambiente.go.gov.br/files/descentralizacao/02_atividades-de-baixo-impacto-descentralizacao.pdf. Acesso em: 06 abr. 2020.

GOIÁS. Decreto estadual nº 5.159, de 29 de dezembro de 1999. **Institui o Programa de Descentralização das Ações Ambientais no Estado de Goiás.** Disponível em: http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/decretos/numerados/1999/decreto_5159.htm. Acesso em: 20 abr. 2020.

GOIÁS, Decreto estadual nº 8.450, de 11 de setembro de 2015. **Dispõe sobre o Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMAm – e dá outras providências.** Disponível em: http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_decretos.php?id=13700. Acesso em: 20 abr. 2020.

GOIÁS, Decreto estadual nº 9.710, de 03 de setembro de 2020. **Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Lei Estadual nº 20.694, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as normas gerais para o Licenciamento Ambiental no Estado de Goiás e dá outras providências.** Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/103356/decreto-9710. Acesso em: 14 out. 2020.

GOIÁS. Lei nº 12.603, de 07 de abril de 1995. **Introduz alterações na estrutura organizacional básica da administração direta do Poder Executivo e dá outras providências.** Disponível em: http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/1995/lei_12603.htm. Acesso em: 20 abr. 2020.

GOIÁS. Lei nº 20.694 de 26 de dezembro de 2019. **Dispõe sobre normas gerais para o Licenciamento Ambiental do Estado de Goiás e dá outras providências.** Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/100893. Acesso em: 20 abr. 2020.

GOIÁS. Lei nº 20.742 de 17 de janeiro de 2020. **Dispõe sobre o credenciamento de municípios para as atividades de licenciamento e fiscalização ambiental.** Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/100965. Acesso em: 20 abr. 2020.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo demográfico 2010.** Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/ouro-verde-de-goias/panorama>. Acesso em: 04 mai. 2020.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (BRASIL). **Resolução CONAMA nº 237, de 19 de Dezembro de 1997.** Disponível em: <http://www2.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>. Acesso em: 22 mar. 2020.

NASCIMENTO, THIAGO RIBEIRO DA SILVA. **Impacto local, desafios nacionais: a descentralização do licenciamento ambiental na federação.** Ouro Preto, 2018.

OURO VERDE DE GOIAS. Lei nº 565 de 28 de fevereiro de 2005. **Institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ouro Verde de Goiás e determina outras providencias.** Ouro Verde de Goiás, 2005.

OURO VERDE DE GOIAS. Lei nº 639 de 28 de junho de 2010. **Altera a estrutura organizacional e administrativa do poder executivo do município de Ouro Verde de Goiás, desmembrando secretaria, criando cargos e dando outras providências.** Ouro Verde de Goiás, 2010.

OURO VERDE DE GOIAS. Lei nº 643 de 18 de outubro de 2010. **Dispõe sobre a criação do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos que especifica e dá outras providencias.** Ouro Verde de Goiás, 2010.

OURO VERDE DE GOIAS. Lei nº 701 de 10 de junho de 2013. **Dá nova redação ao parágrafo VIII do artigo 12 da Lei Municipal nº565/2005, de 28 de fevereiro de 2005, e determina outras providências.** Ouro Verde de Goiás, 2013.

OURO VERDE DE GOIAS. Lei nº 712 de 15 de outubro de 2013. **Dá nova redação ao inciso II do artigo 4º; aos incisos I, VII e § 1º do artigo 5º; ao Parágrafo único do artigo 8º; ao Capítulo II; ao artigo 12, ao artigo 14 e ao artigo 15 da Lei Municipal nº565/2005, de 28 de fevereiro de 2005, e determina outras providências.** Ouro Verde de Goiás, 2013.

OURO VERDE DE GOIAS. Lei nº 793 de 14 de novembro de 2018. **Estabelece as áreas que especifica como de proteção permanente no Município de Ouro Verde de Goiás e dá outras providências.** Ouro Verde de Goiás, 2018.

OURO VERDE DE GOIAS. Lei nº 795 de 14 de dezembro de 2018. **Dispõe sobre a educação ambiental, institui a política de educação ambiental no município de Ouro Verde de Goiás.** Ouro Verde de Goiás, 2018.

SEMARH/GO – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado de Goiás. **Área de Proteção Ambiental – Apa João Leite.** Goiânia, Goiás, 2003.

SOUZA, WALTER LORENZO ZILIO MOTTA DE. **O impacto da descentralização da gestão ambiental nas finanças públicas dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul entre 2004 e 2015.** Porto Alegre, 2018.

VIEIRA GABRIELLA CASTRO; REIS ÉMILIEN VILAS BOAS. **Sociedade de risco: o consumismo desenfreado e os impactos Ambientais.** Revista Argumentum– RA, eISSN 2359-6889, Marília/SP, V. 17, pp. 135-154, Jan.-Dez. 2016.

VIEIRA JÚNIOR, ÉLIO JOVE; PASQUALETTO, ANTÔNIO. **Análise da Descentralização do Sistema de Licenciamento Ambiental no Estado de Goiás.** Goiânia, 2011.

ZORZAN, CRISTIAN GHION. **A legislação brasileira e o processo de descentralização do licenciamento ambiental.** Curitiba, 2017.

APÊNDICES

Apêndice 1 – Questionário realizado ao órgão estadual SEMAD

- 1 - Quais são os procedimentos pelo qual um município se descentraliza do órgão estadual?

- 2 - Quais serão as dificuldades (estruturais e econômicas) encontradas pelos municípios para realizar o processo de descentralização?

- 3 - Quais serão os benefícios (ambientais, sociais e econômicos) de um município descentralizado?

- 4 - Existe algum programa de apoio para a estruturação da gestão ambiental nos municípios?

- 5 - Quais os incentivos e apoio dado aos municípios para os mesmos atuarem na gestão ambiental do município?

Apêndice 2 – Questionário realizado ao órgão municipal (Secretaria Municipal De Meio Ambiente)

1 –Em que ano foi criada a Secretaria de Meio Ambiente e qual a estrutura da legislação ambiental do município?

2 - Quais os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente?

3 - A legislação ambiental já define a atuação dos municípios na gestão ambiental municipal, o que seria necessário para colocar isso em prática no município?

4 - O município atualmente teria recursos humanos capacitados para a efetiva descentralização?

5- Quantos empreendimentos / atividades no município são passíveis de licenciamento?

Apêndice 3 – Questionário realizado a proprietários de empreendimentos e atividades passíveis de licença ambiental

1 – Qual o tipo de empreendimento / atividade?

2 - O seu empreendimento possui licença ambiental?

- SIM
- NÃO

3 - Você conhece sobre o termo “descentralização da gestão ambiental para o município”?

- SIM
- NÃO

4 - Atualmente você sofre dificuldades com o licenciamento ambiental do seu empreendimento? Se a resposta for “SIM” comente.

- SIM
- NÃO

5- Você considera que essa descentralização traria benefícios? Se a resposta anterior for "SIM", quais os benefícios?

- SIM
- NÃO

6 - O município dá algum tipo de apoio aos empreendimentos/atividades em relação a gestão ambiental?

- SIM
- NÃO

7 - A Secretaria de Meio Ambiente de seu município possui estrutura física, técnica e econômica para realizar o procedimento do licenciamento ambiental?

- SIM
- NÃO
- PARCIALMENTE

8 - Em relação ao prazo para aprovação do licenciamento, e por se tratar na esfera estadual, você acha que se fosse a nível municipal, seria mais rápido?

- SIM
- NÃO
- TALVEZ

9 - Deixe uma recomendação para a prefeitura que pretende implantar o licenciamento ambiental.

RESOLUÇÃO n° 038/2020 – CEPE

ANEXO I

APÊNDICE ao TCC

Termo de autorização de publicação de produção acadêmica

O(A) estudante GUSTAVO HENRIQUE SILVA REZENDE
do Curso de ENGENHARIA AMBIENTAL, matrícula 2015.2.0035.0053-3,
telefone: (62) 99260-5059 e-mail gustavod3@hotmail.com, na qualidade de titular dos
direitos autorais, em consonância com a Lei nº 9.610/98 (Lei dos Direitos do autor),
autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a disponibilizar o
Trabalho de Conclusão de Curso intitulado
VIABILIDADE DA DESCENTRALIZAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, ATRIBUINDO AS COMPETÊNCIAS AO MUNICÍPIO
DE OURO VERDE DE GOIÁS., gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5
(cinco) anos, conforme permissões do documento, em meio eletrônico, na rede mundial
de computadores, no formato especificado (Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som
(WAVE, MPEG, AIFF, SND); Vídeo (MPEG, MWV, AVI, QT); outros, específicos da
área; para fins de leitura e/ou impressão pela internet, a título de divulgação da
produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC Goiás.

Goiânia, 10 de DEZEMBRO de 2020.

Assinatura do(s) autor(es): Gustavo Henrique Silva Rezende

Nome completo do autor: GUSTAVO HENRIQUE SILVA REZENDE

Assinatura do professor-orientador: Helaine Resplandes

Nome completo do professor-orientador: HELAINÉ DA MOTA S RESPLANDES